



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA

PARECER JURÍDICO

Processo nº 027/2018

PREGÃO PRESENCIAL nº 026/2018/SRP/FMS

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Pneus e Câmaras de Ar para Carros e Motos, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde (FMS).

Trata-se o presente de PREGÃO PRESENCIAL, registros de preços, para aquisição de Pneus e Câmaras de Ar para Carros e Motos, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, durante o ano de 2018, do Município de Santana do Araguaia - PA.

Constam dos autos:

- 1) Memorando solicitando a abertura de procedimento para contratação;
- 2) Termo de Referência;
- 3) Planilha descritiva;
- 4) Solicitação de despesas e projeto básico simplificado;
- 5) Pesquisa de preços (cotações) e Mapa de cotação (preço médio);
- 6) Declaração de adequação orçamentária e financeira;
- 7) Termo de autorização para abertura do procedimento licitatório;
- 8) MINUTA DO EDITAL DE LICITAÇÃO e seus anexos.

É o breve relatório.

Passa-se a analisar o presente procedimento licitatório de Pregão Presencial, registro de preços, com objetivo de futura e eventual contratação de empresa para aquisição de Pneus e Câmaras de

Praça dos Três Poderes, s/n, Centro, Santana do Araguaia – PA, CEP: 68560-000



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA

Ar para Carros e Motos, que se concluir estar perfeitamente legal a modalidade e tipo da licitação escolhidas.

O Edital e minuta do contrato preenchem os requisitos exigidos na legislação. Não há cláusula restritiva de participação de empresas interessadas. O objeto da licitação está descrito de forma clara. A previsão da documentação para habilitação está de acordo com os dispositivos legais pertinentes da Lei de Licitações nº8. 666/93, Lei do Pregão Presencial (Lei 10.520/2002) e Decreto 3.555/2000. Consta na minuta do edital a dotação orçamentária da despesa, condições para os interessados participarem da licitação, forma de apresentação das propostas, rito do julgamento para proposta de preço e habilitação, previsão de recursos, penalidades, do pagamento e por fim todos os anexos pertinentes.

Enfim, foram observados os requisitos do Edital conforme as previsões do Art.40 da Lei 8666/93.

Desta forma, compulsando os autos administrativos, verifica-se que o procedimento no que se refere ao Edital e seus anexos se encontram dentro das exigências previstas na legislação, bem como que os atos até então praticados foram dentro da legalidade, não havendo nada que possa obstar o prosseguimento do feito.

É o parecer.

Santana do Araguaia, PA, 12 de março de 2018.

Wiliane R. Amorim

OAB/PA 23.896